



ÓRGÃO OFICIAL do Município de Cianorte

Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 02 de julho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Sexta-feira, 25 de agosto de 2017
ANO V
Edição 1084

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	01	Secretaria de Assistência Social.....	08
Gabinete.....	01		
Secretaria de Administração.....	05		
Div. de Licitação.....	05		

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 131/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Decreto Municipal nº 18/2015 que aprovou o loteamento denominado “Loteamento Parque Industrial e Comercial Abrão Nacles”;

DECRETA

Art. 1º. O art. 8º no Decreto Municipal nº 18, de 28 de janeiro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o loteamento será classificado no Setor de Cálculo 04 (quatro) e Fator de Localização 330 (trezentos e trinta) para os imóveis com frente para a Via Vereador Osilho Melão e no Setor de Cálculo 06 (seis) e Fator de Localização 210 para os demais imóveis, conforme legislação pertinente.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 132/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o Decreto Municipal nº 164/2012 que aprovou o loteamento denominado “Residencial Quintino Francisco de Oliveira”;

DECRETA

Art. 1º. Fica acrescido o art. 5º-A no Decreto Municipal nº 164, de 31 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º-A. Para efeito de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, o loteamento será classificado no Setor de Cálculo 08 (oito) e Fator de Localização 139 (centro e trinta e nove) para todos os imóveis.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

DECRETO Nº 134/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das

atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Municipal nº 4.736, de 15 de março de 2016, que criou coordenadorias setoriais para a Secretaria Municipal de Assistência Social; Considerando a necessidade de regulamentar as atribuições das coordenadorias setoriais;

DECRETA

Art. 1º. Ao Coordenador Setorial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS competem as seguintes atribuições:

- I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II – Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;
- III – Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência;
- IV – Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- V – Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;
- VI – Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS;
- VII – Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS;
- VIII – Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;
- XIX – Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- X – Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;
- XI – Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);
- XII – Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria de Assistência Social;
- XIII – Participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS;
- XIV – Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social;

XV – Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social;
 XVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVII – Participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador(es) do CREAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

Art. 2º. Ao Coordenador Setorial do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS competem as seguintes atribuições:

I – Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

II – Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III – Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV – Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de vigilância socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;

V – Coordenar a relação cotidiana entre CREAS e as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência;

VI – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais unidades e serviços socioassistenciais, especialmente os CRAS e Serviços de Acolhimento, na sua área de abrangência;

VII – Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;

VIII – Definir com a equipe a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

XIX – Discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

XX – Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;

XXI – Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

XXII – Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XXIII – Coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;

XXIV – Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XXV – Contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XXVI – Participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XXVII – Identificar as necessidades de ampliação do RH da Unidade e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XXVIII – Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.911/17

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.06.1339200151.063. Reforma do Centro de Eventos Carlos Yoshito Mori
 4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 501).....R\$5.000,00
 15.03.1545200222.119. Administração Distrital
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 000).....R\$6.000,00
 Total.....R\$11.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento Vigente:

15.03.1545200222.119. Administração Distrital
 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte 000.....R\$6.000,00
 15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins
 4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 501).....R\$5.000,00

Total.....R\$11.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

L E I Nº 4.911/17

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

09.06.1339200151.063. Reforma do Centro de Eventos Carlos Yoshito Mori
 4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 501).....R\$5.000,00
 15.03.1545200222.119. Administração Distrital
 4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente (Fonte 000).....R\$6.000,00
 Total.....R\$11.000,00

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento parcial, em igual importância, das seguintes dotações do orçamento Vigente:

15.03.1545200222.119. Administração Distrital
 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte 000.....R\$6.000,00
 15.04.1545200221.016. Construção de Praças, Parques e Jardins
 4.4.90.51 Obras e Instalações (Fonte 501).....R\$5.000,00
 Total.....R\$11.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.903/2017

Concede denominação prédio público que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominado Subdestacamento Policial Militar Edson Ramos de Freitas a sala utilizada pela Polícia Militar do Estado do Paraná que se encontra localizada no prédio público municipal localizado na Praça 7 de Setembro, nº 95, Distrito de São Lourenço (Quadra 13, Zona 9), Município de Cianorte, Estado do Paraná, desta cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.904/2017

Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Cianorte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica instituída a “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser celebrada, anualmente, na última semana de julho, coincidindo com o Dia Internacional da Agricultura Familiar, comemorado em 25 de julho.

Art. 2º. São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

I – mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;

II – ampliar os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de cursos e workshops.

III – fomentar a agroindústria familiar.

Art. 3º. A „Semana Municipal da Agricultura Familiar” possuirá como finalidade:

I – sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região.

II – dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar.

III – estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

IV – proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V – estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos

da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução;
VI – sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre as dificuldades e os desafios que os pequenos agricultores enfrentam no dia a dia;
VII – estimular, apoiar o aumento da produtividade de bovinocultura leiteira e de corte através do PIA – Programa de Inseminação Artificial, assim como a agroindustrialização.

Art. 4º. As comemorações referentes à „Semana Municipal da Agricultura Familiar” passarão a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município Cianorte.

Art. 5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.905/2017

Proíbe o uso do NARGUILÉ nos locais que especifica, bem como sua venda, aluguel e utilização por crianças e adolescentes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos, abertos ou fechado, da aparelhagem fumígena conhecida como “NARGUILÉ” ou qualquer aparelho similar, bem como de essências e complementos a sua utilização, seja tabaco ou qualquer produto fumífero.

§ 1º. Para fins do disposto no “caput”, entende-se por local público, ruas, avenidas, logradouros, praças, áreas de lazer, parques, ginásios, espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições, igrejas, áreas de estacionamento e qualquer local onde houver concentração ou aglomeração de pessoas.

§ 2º. Aplica-se a proibição disposta no “caput” deste artigo aos ambientes de uso coletivo privado, total ou parcialmente fechados, em qualquer dos seus lados, por parede, divisória, teto ou telhado, ainda que provisórios, onde haja permanência ou circulação de pessoas.

§ 3º. Para os fins desta lei, a expressão “ambientes de uso coletivo privado” compreende, dentre outros: bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, casas de espetáculos, teatros, cinemas, hotéis, pousadas, centros comerciais, supermercados e similares, shoppings centers, ambientes de trabalho, de estudo, de cultura, de lazer, de esporte ou de entretenimento e áreas comuns de condomínios e estacionamentos.

§ 4º. Ficam isentos da aplicação desta Lei as tabacarias que cumpram o disposto na Lei Federal no 9.294, de 15 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto Federal no 2.018, de 1º de outubro de 1996 e Decreto Federal no 8.262, de 31 de maio de 2014, e desde que possuam espaço reservado e exclusivamente destinado ao consumo do “narguilé” em ambiente com condições de isolamento, ventilação ou exaustão do ar que impeçam a contaminação dos demais ambientes, sendo terminantemente proibida a presença, entrada ou permanência de crianças e adolescentes, ainda que acompanhado por qualquer do genitor ou responsável legal (guardião ou tutor).

Art. 2º. O responsável pelos locais de que trata esta lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial ou conselho tutelar, neste caso em se tratando de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. Tratando-se de fornecimento de produtos e serviços, o empresário deverá cuidar, proteger e vigiar para que no local de funcionamento de sua empresa não seja praticada infração ao disposto nesta lei.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo designar os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta lei, podendo, para tanto, inclusive, requisitar ou acionar o auxílio da Polícia Militar durante o exercício da atividade delegada, bem como do Conselho Tutelar, se necessário, em caso de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos que comercializam o aparelho “narguilé” deverão fixar aviso, facilmente visualizável, quanto à proibição do uso em locais públicos ou de concentração ou aglomeração de pessoas, bem como sobre a proibição da venda ou aluguel do mesmo aos menores de dezoito anos, ficando obrigados a solicitar documentos de identidade a fim de comprovar a maioridade.

Art. 5º. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o descumprimento desta lei sujeitará os infratores a:

I – apreensão e guarda do aparelho “narguilé” pela autoridade competente, aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º, sendo que a devolução do

mesmo, aos infratores, ficará sujeita ao pagamento integral da multa de que trata o inciso II deste artigo;

II – multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) aos que infringirem a proibição estabelecida no art. 1º desta lei;

III – multa correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), aplicável nos casos de reincidência ao disposto no inciso II acima;

IV – multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos que infringirem a determinação estabelecida no art. 2º desta Lei.

V – multa correspondente ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), aos estabelecimentos de que trata o art. 4º, que deixarem de afixar o aviso, ou por sua má conservação, ou pela inadequação de sua redação;

VI – multa correspondente ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aos estabelecimentos de que trata o art. 4º que descumprirem a proibição de venda a menores;

VII – em caso de reincidência ao disposto no inciso anterior, aplica-se a sanção de cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no inciso I no prazo de 90 (noventa) dias implicará na destruição dos bens apreendidos que deverá ser executada na presença da autoridade sanitária.

Art. 6º. Fica instituída a Campanha Permanente sobre os Malefícios do Uso do Cachimbo do Tipo Narguilé no Município de Cianorte.

Art. 7º. A campanha terá por finalidade informar, sensibilizar e conscientizar a sociedade, principalmente adolescentes e jovens, quanto aos malefícios causados pelo uso do cachimbo do Tipo Narguilé ou assemelhados.

Art. 8º. Para os fins desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a realização de ações educativas junto à população em geral, inclusive nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a forma de participação das Secretarias Municipais, em cooperação com o Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na coordenação e realização dos eventos da Campanha sobre os Malefícios do uso do Cachimbo do Tipo Narguilé.

Art. 10. As disposições desta lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.906/2017

Autoriza o Poder Executivo a receber por dação em pagamento imóveis que especifica, para a quitação parcial de débitos fiscais incidentes sobre os imóveis de propriedade da empresa C. M. A. Loteadora e Incorporadora Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber por dação em pagamento, como forma de extinção do débito tributário inscrito em dívida ativa, em observância ao disposto no inciso XI do art. 220 da Lei Municipal nº 755, de 24 de outubro de 1983 (Código Tributário Municipal), os seguintes bens imóveis de propriedade da empresa C. M. A. Loteadora e Incorporadora Ltda.:

I – Lote de terras nº 20 da Quadra 23, com área de 479,94 m²;

II – Lote de terras nº 21 da Quadra 23, com área de 478,00 m²;

III – Lote de terras nº 22 da Quadra 23, com área de 471,36 m²;

IV – Lote de terras nº 23 da Quadra 23, com área de 464,72 m²;

V – Lote de terras nº 24 da Quadra 23, com área de 458,07 m².

§ 1º. Os imóveis indicados nos incisos I a V do caput extinguirão parcialmente os débitos tributários referentes ao loteamento residencial Belas Artes lançados à contribuinte C. M. A. Loteadora e Incorporadora Ltda.

§ 2º. Os imóveis referidos nos incisos I a V do caput foram avaliados, através de comissão específica, em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo este o valor total da soma dos imóveis.

§ 3º. Os imóveis objetos da dação em pagamento, constante neste artigo, serão incorporados ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.907/2017

Autoriza a desafetação de imóvel que especifica; autoriza a incorporação de imóvel a outro imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica desafetado o imóvel identificado como Estrada Municipal, localizada entre os lotes nºs 870, 871-A e 872 da Gleba Patrimônio Cianorte, situada nesta cidade e comarca de Cianorte, objeto da matrícula nº 36.351 do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta comarca de Cianorte, com área total de 2.132,12 m², deixando de ser bem de uso comum.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incorporação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao imóvel identificado como lote nº 871-A e 872-A-R (Subdivisão do lote nº 871-A e 872-A) da Gleba Patrimônio Cianorte, situado no perímetro urbano desta cidade de Cianorte, com área de 28.529,00 m², de propriedade do Município de Cianorte, com limites e confrontações descritos na matrícula nº 34.203 do Registro de Imóveis – 2º Ofício desta comarca de Cianorte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.909/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com a premiação do Festival de Violeiros e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a despende o valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) com o pagamento de despesas com premiação do Festival de Violeiros de Cianorte, instituído pela Lei Municipal nº 3.899, de 14 de agosto de 2012, que se realizará no mês de outubro de 2017.

Art. 2º. A premiação dos vencedores do Festival de Violeiros de Cianorte será atribuída nas modalidades dupla e solo, conforme a seguinte proposta:

I – Modalidade dupla:

- a) 1º lugar – R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e troféu;
- b) 2º lugar – R\$ 700,00 (setecentos reais) e troféu;
- c) 3º lugar – R\$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu;
- d) 4º lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e troféu;
- e) 5º. Lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) e troféu.

II – Modalidade solo:

- a) 1º lugar – R\$ 600,00 (seiscentos reais) e troféu;
- b) 2º lugar – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e troféu;
- c) 3º lugar – R\$ 300,00 (trezentos reais) e troféu;
- d) 4º lugar – R\$ 200,00 (duzentos reais) e troféu;
- e) 5º lugar – R\$ 150,00 (centos e cinquenta reais) e troféu.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Cultura expedirá regulamento contendo as regras e procedimento do Festival de Violeiros de Cianorte, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.899, de 14 de agosto de 2012.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.910/2017

Regulamenta o disposto no § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, e 16 de março de 2015, disciplinando a distribuição dos honorários advocatícios de sucumbência no Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Esta Lei regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal o disposto no § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, disciplinando o direito e a forma de rateio dos honorários de sucumbência, aos ocupantes dos cargos de Procurador Jurídico, Advogado e Assessor Jurídico.

Art. 2º. Constituem honorários de sucumbência aos profissionais de que trata o art. 1º, as causas em que o Município seja parte e incluem:

- I – os valores pagos a título de honorários de sucumbência, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015;
- II – levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários de sucumbência, nos termos do § 19 do art. 85 da Lei Federal nº 13.105, de 2015; e
- III – os honorários decorrentes de créditos inscritos na dívida ativa ajuizada, de natureza tributária ou não, parcelados ou não, inclusive aquelas levadas a protesto.

Art. 3º. Os honorários advocatícios previstos nesta Lei são verbas de natureza

privada, não constituem despesa ou receita pública, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora em processo judicial ou parcelamento administrativo de dívida ajuizada ou protestada.

§ 1º. Os honorários advocatícios constituem verba variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º. A remuneração de cada servidor de que trata o art. 1º desta Lei, considerado o seu vencimento padrão acrescido de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 4º. Os valores correspondentes aos honorários advocatícios serão mensalmente rateados de forma equitativa e igualitária entre os profissionais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º. A arrecadação para fins de depósito e distribuição dos honorários será feita em instituição financeira oficial, através de conta bancária específica denominada “honorários”, a ser providenciada pelos órgãos da Administração Direta. Parágrafo único. Os servidores públicos de que trata esta Lei reunir-se-ão mensalmente, com vistas a reduzir a termo, por ata formalizada para este fim, relatório do rateio realizado de forma igualitária e equitativa, que será posteriormente arquivada pelos mesmos.

Art. 6º. Os valores correspondentes aos honorários advocatícios serão transferidos para a conta citada no caput do artigo 5º da seguinte forma:

I – os valores correspondentes aos honorários sucumbenciais, serão transferidos para a conta bancária citada no caput do artigo 5º, por meio de levantamento de Alvará Judicial ou transferência direta pelo Poder Judiciário;

II – os valores referentes aos honorários pagos no âmbito dos parcelamentos administrativos de dívidas ajuizadas, tributárias ou não tributárias, protestadas ou não protestadas, bem como aqueles incluídos nos pagamentos administrativos integrais da dívida, serão repassados mensalmente pela Secretaria Municipal de Finanças para a conta referida no caput do artigo 5º.

§ 1º. O profissional do Direito, de que trata esta Lei, atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, ficando sob sua responsabilidade o imediato depósito dos valores levantados na conta referida no caput do art. 5º desta Lei.

§ 2º. Caso o disposto no parágrafo anterior não seja observado, o Procurador Jurídico ou Advogado Público peticionará referindo a necessidade da observância no disposto no inciso I deste artigo, bem como informará à Secretaria Municipal de Finanças os valores a serem transferidos para a conta referida no caput do artigo 5º.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças encaminhará até a data apazada para reunião mensal referida no parágrafo único do artigo 5º, desta Lei, demonstrativo resumido discriminando a origem dos valores repassados para a conta referida no caput do artigo 5º, que integrará a ata a ser formalizada.

Art. 8º. Será excluído temporariamente do rateio de honorários advocatícios o Advogado efetivo que se encontrar nas seguintes condições:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para campanha eleitoral;
- III – em licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;
- IV – no exercício de mandato eletivo;
- V – preventivamente, quando afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VI – em cumprimento de penalidades.

Parágrafo único. O servidor que for demitido, requerer exoneração ou for exonerado não fará jus ao rateio dos honorários a partir do mês em que se efetivou o desligamento do quadro funcional.

Art. 9º. O Advogado efetivo aposentado, a partir da vigência desta Lei, fará jus à participação no rateio de honorários por 24 (vinte quatro) meses após a publicação da portaria de aposentação, findos os quais o direito lhe será cessado.

Art. 10. As disposições previstas nesta Lei se aplicam, no que couber, ao cargo de advogado da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Cianorte – CAPSECI.

Art. 11. Poderá o Poder Executivo regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

PORTARIA Nº 103/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.236, de 21 de março de 2002;

Considerando a necessidade de nomear membros para compor o Conselho Municipal do Idoso para o biênio 2017/2019;

R E S O L V E

Art. 1o. Nomear os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMDI, para o biênio 2017/2019, sendo assim composto:

I – Representantes de Órgãos Governamentais:
Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Titular: Marineusa Santiago Crizol
Suplente: Franciany Milani Alvares

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Alexandra Perondi Charron
Suplente: Rodrigo Aparecido Rezende

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Jaqueline de Fátima Comar Sousa
Suplente: Karina Aparecida Feliciano da Silva Pessoa

Representantes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:
Titular: Cleide Fátima Dala Pedra Cadan
Suplente: Wanderley Augusto Domingos

Representantes da Procuradoria Jurídica do Município:
Titular: Mario Ramos Lubasky
Suplente: Cirlene Alexandre Cizeski

II – Representantes de órgãos não governamentais que se dediquem ao atendimento à pessoa idosa:

Titular: Aline Pereira Zotesso
Suplente: Nair Rodrigues de Souza
Titular: Maria Aparecida Pasqualino
Suplente: Maria das Graças de Souza Oliveira
Titular: Luzanira dos Reis Mendes
Suplente: Belmiro Magron
Titular: João Batista Figueira Nascimento
Suplente: Claudionor Lopes da Silva Neto
Titular: Amilton de Azevedo
Suplente: Teresinha Milani de Azevedo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104/17

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando a instauração de Procedimento Administrativo determinado pela Portaria nº 55/2017, de 05 de Maio de 2017;
Considerando, ainda, a justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão respectiva quanto à necessidade de prorrogação dos prazos inicialmente fixados para a conclusão dos trabalhos, conforme Ofício nº 12/2017, datado e recebido neste Gabinete em 04 de Agosto de 2017;
Considerando, finalmente, o disposto no artigo 1º, parágrafo único da Portaria nº 55/2017;
RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/08/2017, o prazo para conclusão do Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 55/2017, de 05 de Maio de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Agosto de 2017.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.908/2017

Altera os valores da renda anual do proprietário de um único imóvel, para fins de descontos do Imposto Predial, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

Art. 1º. Os valores da renda anual do proprietário de único imóvel, constantes no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.588/2005, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.743/2006 e com alterações conferidas por Leis Municipais posteriores, para fins de descontos do Imposto Predial, passam a serem os seguintes:

RENDA ANUAL DO PROPRIETÁRIO	DESCONTO SOBRE O IMPOSTO
a) até R\$ 12.236,00	100 %
b) de R\$ 12.236,01 até R\$ 19.217,00	75 %
c) de R\$ 19.217,01 até R\$ 21.180,00	50 %
d) de R\$ 21.180,01 até R\$ 25.788,00	25 %

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 23 de agosto de 2017.
CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 912/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa JENIFER JESSICA AZEVEDO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Cirene, 164, Jardim Macedo, na cidade de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, CEP 14.091-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.190.225/0001-08.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 156/2017.
OBJETO: Aquisição de computadores, notebooks, impressoras, e outros equipamentos para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 30.655,44 (Trinta mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 16/09/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 21 de julho de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1004/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S. R. DUTRA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida São Paulo, 1191, CEP 87.200-436, telefone (44) 3019-5160, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.761/0001-78.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 388/2016.
OBJETO: Aquisição de Material de Copa e Cozinha para todos os setores da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.571,20 (Um mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 11 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1007/2017 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA - EPP, com sede na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, à Av. São Paulo, 1191, CEP 87200-436, telefone (44) 3019-5160, inscrita no CNPJ sob nº 12.244.761/0001-78.
FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 194/2016.
OBJETO: Aquisição de materiais de limpeza e materiais de proteção individual para Secretarias e Órgãos da Administração Municipal.
VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.384,15 (Quatro mil trezentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.
Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N º 1030/2017 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa S.R. DUTRA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. São Paulo, 1191, CEP 87200-436, telefone (44) 3019-5160, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.244.761/0001-78.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 329/2016.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de embalagem e acondicionamento e material de higiene para a Secretaria de Bem Estar Social.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 4.557,60 (Quatro mil quinhentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/10/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 17 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1039/2017 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa MARI & SAES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Arthur Thomas, 460, CEP 87.205-018, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.019.340/0001-29.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Presencial nº 185/2017.

OBJETO: Locação de Martelo demolidor, betoneira, Serras para cortar piso, martelo rompedor e demais equipamentos correlatos para a execução de obras diversas que são realizadas por esta Secretaria.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 34.450,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2017.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N° 1042/2017 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Allan Kardec, 484, CEP 87.200-051, Zona 01, Município de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.653.180/0001-27.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Tomada de Preços nº 13/2017.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE CIANORTE.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 209.037,88 (Duzentos e nove mil trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 951/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E A EMPRESA H. P. DA MATA & CIA LTDA - ME ORIUNDO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 257/2016.

CONTRATANTE:

Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA:

H. P. DA MATA & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Rio Branco, 1120, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, telefone

(44) 3631-5607, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.468.128/0001-02, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. Hélio Pedralli da Mata, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.948.558-0 SSP/PR e do CPF nº 869.874.109-68, residente e domiciliado em Cianorte/Paraná.

Cláusula Primeira:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar os prazos de execução e vigência até 16/08/2018.

1.2 A partir de 16/08/2017 reajusta-se o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para R\$ 1.837,40 (um mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Cláusula Segunda:

2.1 Acrescenta-se ao contrato o valor de R\$ 22.048,80 (vinte e dois mil, quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2.2 O Contrato passa a ter valor acumulado de R\$ 43.648,80 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Cláusula Terceira:

Dotação Orçamentária:

07.06.06.182.0006.2.043 – Serviço de Seleção e Treinamento 33.90.39 – Fonte 515.

Cláusula Quarta:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 11 de agosto de 2017.

Hélio Pedralli da Mata
H. P. DA MATA & CIA LTDA - ME
Contratada

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito
Contratante

SÉTIMO TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 598/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CIANORTE E LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, ORIUNDO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 09/2015.

CONTRATANTE: Município de Cianorte, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, Sr. Claudemir Romero Bongiorno, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.554.531-3, e do CPF no 258.569.019-91 e

CONTRATADA: LEPAVI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Horácio Raccanello Filho, 5570, sala 1102, Centro Comercial São Bento, zona 1, na cidade de Maringá, estado do Paraná, telefone (44) 3028-0257, inscrita no CNPJ/MF sob nº 73.448.664/0001-91, neste ato representada pelo Sr. Giuseppe Leggi Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.012.874-5 SSP/PR e do CPF nº 527.682.799-00, residente e domiciliado em Maringá/Paraná.

Cláusula Primeira: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução para 30/09/2017 e alterar o prazo vigência para 30/09/2017.

Cláusula Segunda: Reduz-se o valor de R\$ 7.019,28 (sete mil e dezenove reais e vinte e oito centavos), passando o contrato a ter o valor total de R\$ 482.393,60 (quatrocentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

Cláusula Terceira:

Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 16 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito Municipal
Contratante

Giuseppe Leggi Junior
Lepavi Construções Ltda
Contratada

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 13/2017, modalidade Tomada de Preços, Processo 249/2017, concernente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DEZ FAIXAS ELEVADAS PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE CIANORTE.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa CONSTRUTORA LAGUILO LTDA - EPP como vencedora do lote único no valor total de R\$ 209.037,88 (Duzentos e nove mil trinta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 22 de agosto de 2017.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 451/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 241/2016, homologado em 28/11/2016.

Valor Homologado: R\$ 9.720,00 (nove mil e setecentos e vinte reais).

Objeto: Prestação de serviços de confecção de banner, faixa em lona e adesivos para as campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, envelopamento de automóveis e aquisição de estruturas em metalon, totens para calçadas (COM RESERVA DE COTA).

Empresa: PROTOTIPU'S PAINÉIS LTDA - ME,

Prazo da Ata de Registro de Preços: 30/08/2017

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
7	300	UN	faixa em lona, com madeiras e barbantes nas laterais e no meio pronta para instalação, com logo da prefeitura colorido (+ mensagem e/ou informação a escolha da secretaria de saúde), tamanho 3,00m x 70cm	21,50	6.450,00
8	150	UN	banner em lona com qualidade fotográfica, tamanho 1,00m x 1,50m, impressos do tipo "plotter"	21,80	3.270,00
				Total geral de R\$ 9.720,00	

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de novembro de 2016.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 452/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 368/2016, homologado em 28/11/2016.

Valor Homologado: R\$ 57.535,84 (cinquenta e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Objeto: Aquisição de material elétrico e eletrônico para substituição de peças e manutenção de aparelhos e equipamento diversos do sistema de monitoramento eletrônico dos órgãos da administração responsabilidade do Município.

Empresa: INVOLÁVEL CIANORTE LTDA EPP

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	3	UN	carregador de bateria para rádio frequência 12v, 7a.	Dx brasil	95,10	285,30
2	25	UN	bateria 12v 7a	Intelbras	112,00	2.800,00
3	3	UN	sensor semi externo duplo imune a pequenos animais	Paradox	251,75	755,25
4	3	UN	central de alarme digital microprocessada, 08 entrada de zonas (16 com atz) na placa, 2 pgm (+2 opcionais), suporta sistema inteligente stayd, expansível até 32 zonas, expansível a 16 pgms, 32 códigos de usuários e 2 participações, suporta os módulos pcs, suporta os módulos de internet ip100 e ip150, fonte de alimentação chaveada de 1,5"	Paradox	298,30	894,90
5	3	UN	central de alarme, expansível até 192 zonas usando módulos com fio e/ou sem fio, 8 partições independentes, 96 códigos de usuários, 1024 eventos de memória, 2 saídas pgm, controle de acesso incluso, compatível com software específico	Paradox	600,60	1.801,80
6	3	UN	central de alarme, com 18 zonas (4x2 + 2 de teclado), alimentação 12v 950ma, 2 saídas pgm, 49 senhas para usuários, 256 eventos de memória, 1 saída de sirene com corte eletrônico de 3a (sem fusível), função contra falsos disparos, 3 pânico de teclado, 1 zona de fogo, 2 participações, entrada ac (transformador de 16,5vac 2,5a 50-60hz), entrada (bateria 12v 7ah), saída auxiliar de alimentação 450ma (corte automático a 600ma), saída pgm 50ma, trava código mestre e código do usuário 1, auto-teste (diário/de hora em hora)	Paradox	349,81	1.049,43
7	3	UN	central de alarme, com 8 zonas (4 zonas duplas, com conexão serial/paralelo) + 2 teclados, 1 saída pgm, 1 saída de sirene supervisionada, fonte de 950ma, trava de código mestre (que também não seja possível mudar o código de usuário 1), formato de comunicação via pager, tempo de memória para fechamento, auto-teste (diário/de hora em hora)	Paradox	210,21	630,63
8	3	UN	central de alarme, com 24 zonas, 2 saídas pgm, 49 senhas de usuário, 256 eventos de memória, funções contra falsos alarmes, pânico de teclado, zona de fogo, particionamento, software incorporado e compatível com o discador específico, 12 entradas de zona (24 em zonas duplas), 2 zonas de teclado (24 máx), relé de alarme, fonte de alimentação 12v 1,7a, saída de sirene de 1a supervisão, saída auxiliar supervisionada.	Paradox	380,24	1.140,72
9	3	UN	teclado mostra zona de alarme (até mesmo desarmado), 32 caracteres, led com nomes programáveis via usb, associado a uma ou mais partições, 1 zona endereçoável, 1 saída pgm, aviso de zona independente, 14 funções de um toque, 3 pânico ativados pelo teclado.	Paradox	930,93	2.792,79
10	3	UN	placa expansora de 8 setores duplos (compatível com central de alarme, expansível até 192 zonas)	Paradox	540,54	1.621,62
11	3	UN	rádio frequência transmissor dx full id homologado anatel	Dx brasil	1.123,12	3.369,36
12	3	UN	rádio frequência transmissor full id 45 wd homologado anatel	Dx brasil	930,93	2.792,79
13	40	UN	sensor infravermelho digital pir pet.	Dsc	76,08	3.043,20
14	2	UN	fonte auxiliar inteligente 13,8v 2a	Sulton	174,27	348,54
15	2	UN	caixa metálica para alarme.	Morris	39,84	79,68
16	6	UN	trafo/caregador 12v 7a	Frelux	39,14	234,84
17	6	UN	sirene 12v 2w/parede 122 db	Dni	38,44	230,64
18	4	UN	filtro para linha adsL	Multitoc	11,21	44,84
19	1.000	UN	metro cabo ccl 2 pares 4x50	Telecan	0,80	800,00
20	500	UN	metro cabo ccl 3 pares 6x50	Telecan	1,14	570,00
21	100	UN	metro cabo blindado externo bitola 50 (6 pares)	Coopers alto	4,95	495,00
22	4	UN	teclado para alarme, luminoso, 1 entrada de zona, 24 zonas led, 4 botões, iluminação das teclas, símbolos universal, led's de arme, 3 pânico ativados diretamente no teclado, luz de fundo ajustável, teclas em português.	Posonic	160,16	640,64
23	4	UN	rádio frequência transmissor raioeng homologado pela anatel.	Raioeng e	1.099,10	4.396,40
24	2	UN	módulo ip 150 ethernet n/ central de alarme.	Paradox	858,86	1.717,72
25	20	Mt	canaleta 20x20x200mm c/fe perfurada	Alumbra	16,28	325,60
26	30	Mt	canaleta 10x10x200mm c/ fita adesiva.	Alumbra	6,60	198,00
27	170	SVÇ	instalação/revisão de ponto de alarme	Involave l	25,00	4.250,00

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
28	2	UN	central de alarme digital microprocessada, 16 entrada de zonas (32 com atz) na placa, 2 pgm (+2 opcionais), suporta sistema inteligente stayd, expansível até 32 zonas, expansível a 16 pgms, 32 códigos de usuários e 2 participações, suporta os módulos pcs, suporta os módulos de internet ip100 e ip150, fonte de alimentação chaveada de 1,5"	Paradox	880,88	1.761,76
29	2	UN	teclado com display de led de 32 zonas, suporta modo stayd, 01 entrada de zona de teclado, brilho ajustável, conecta-se ao barramento de expansão 04 fios, ajuste de aviso de zonas independentes.	Paradox	600,60	1.201,20
30	20	UN	suporte para sensor infra vermelho, compatível com o sensor pir pet.	Dsc	15,02	300,40
31	8	UN	suporte de parede at.01(para antena de rádio)	Aquarius s	54,05	432,40
32	8	UN	antena direcional 05 elementos vhf (compatível com radio frequência transmissor dx full id e full id 45wd homologado anatel)	Caf	278,28	2.226,24
33	8	UN	antena vit vhf c/ cabo curto c/ 2 km1-m1 (compatível com radio frequência transmissor dx full id e full id 45wd homologado anatel)	Caf	178,18	1.425,44
34	50	UN	cabo coaxial rge 58 50ohmz 75%	Cabletec h	4,58	229,00
35	6	UN	mini sensor magnético para porta de aço.	Stills	36,74	220,44
36	2	UN	rádio frequência transmissor caf tx200u, homologado pela anatel.	Caf	990,90	1.981,80
37	6	UN	cabo de bateria de alarme.	Dni	20,42	122,52
38	100	UN	cabo cordão bicolor max 2x16 avg pt-vm.	Macrocabos	1,18	118,00
39	2	UN	teclado compatível com série spectra sp, suporta modo stayd, mostra 10 zonas led, 1 entrada de zona no teclado, luz de fundo ajustável, conectado a linha bus 4 fios.	Paradox	380,38	760,76
40	2	UN	expansor paradox zx8-sp.	Paradox	396,40	792,80
41	2	UN	fonte de alimentação 13,8v 2a auxiliar inteligente	Sulton	174,27	348,54
42	3	UN	bateria vrla 12v	Intelbra s	112,00	336,00
43	1	UN	sensor rk815dt anti mascara iwise am 15m g3	Rokonet	494,11	494,11
44	20	UN	sensor dsc 1c100 pir pet	Dsc	76,08	1.521,60
45	2	UN	teclado paradox k641.	Paradox	960,96	1.921,92
46	435	UN	cabo ccl 2 pares 4x50	Telecan	0,80	348,00
47	43	UN	cabo ccl 3 pares 6x50	Telecan	1,14	49,02
48	224	UN	cabo cooperas blindado - apl 50 06 pares	Coopers alto	4,95	1.108,80
49	1	UN	módulo paradox ip 150 ethernet	Paradox	858,86	858,86
50	2	UN	caixa metálica universal.	Morris	39,84	79,68
51	4	UN	suporte parede para sensor passivo	Patola	4,10	16,40
52	1	UN	sirene dnt 4310 12v 122db bitoral branca	Dni	38,44	38,44
53	14	UN	suporte dsc 1c100 -11at	Dsc	15,02	210,28
54	1	UN	receptora ecp 433mhz 2 canais	Ecp	74,07	74,07
55	1	UN	transmissor ecp key chaveiro	Ecp	29,03	29,03
56	1	UN	fonte de alimentação hb 12v 1a chaveada	Me	18,64	18,64
57	1	UN	serviços de instalação de sistema de alarme	involave l	1.200,00	1.200,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de novembro de 2016.

Claudimir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 453/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico sob n° 336/2016, homologado em 28/11/2016.

Valor Homologado: R\$ 186.371,68 (cento e oitenta e seis mil trezentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de peças e itens correlatos para manutenção de para-brisas e janelas dos veículos da divisão de transporte da SMEC.

Empresa: Bataglini, Bataglini & Cia Ltda Epp

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	8	UN	para-brisa esquerda ciferal citimax 2003 colocado	vidroforte	795,00	6.360,00
2	8	UN	para-brisa direita citimax 2003 colocado	vidroforte	795,50	6.364,00
3	2	UN	borda do para-brisa ciferal citimax	Auto travi	456,30	3.952,40
4	12	UN	palheta dyna para-brisa ciferal citimax	Dynna	69,40	832,80
5	8	UN	vidro janela motorista mvl citimax colocado	vidroforte	160,40	1.283,20
6	8	UN	vidro janela fixo citimax colocado	vidroforte	156,30	1.250,40
7	60	UN	vidro janela lateral mvl citimax colocado	vidroforte	166,50	9.990,00
8	8	UN	canaleta janelas citimax colocado	Auto travi	26,90	215,20
9	12	UN	para-brisa torino gv esquerdo colocado	vidroforte	788,20	9.458,40
10	12	UN	para-brisa torino gv direito colocado	vidroforte	788,20	9.458,40
11	12	UN	borda para-brisa torino gv colocado	Auto travi	415,60	4.987,20
12	40	UN	palheta para-brisa torino gv	Dynna	43,60	1.744,00
13	2	UN	vidro ventada torino gv 0,34x0,74 colocado	vidroforte	18,64	37,28
14	12	UN	vidro janela motorista fixo torino gv colocado	vidroforte	163,50	1.962,00
15	12	UN	vidro janela motorista mvl torino colocado 0,38x0,74	vidroforte	163,50	1.962,00
16	300	UN	vidro janela lateral mvl torino gv colocado	vidroforte	183,60	55.080,00
17	300	UN	canaleta vidro torino gv colocado	Auto travi	38,20	11.460,00
18	8	UN	para-brisa torino 1191 esquerdo colocado	vidroforte	860,00	6.880,00
19	8	UN	para-brisa torino 1191 direito colocado	vidroforte	860,00	6.880,00
20	8	UN	palheta para-brisa torino 1191 colocado	Dynna	57,50	460,00
21	4	UN	vidro janela motorista fixo torino 1191 colocado 0,68x0,44	vidroforte	162,80	651,20
22	4	UN	vidro janela motorista mvl torino colocado 0,68x0,43	vidroforte	174,40	697,60
23	28	UN	vidro janela lateral mvl torino 1191 colocado	vidroforte	93,60	2.620,80
24	240	UN	canaleta ômbus torino 1191 colocado	Auto travi	32,90	7.896,00
25	2	UN	para-brisa thanco scorpion esquerdo colocado	vidroforte	956,30	1.912,60
26	2	UN	para-brisa thanco scorpion direito colocado	vidroforte	956,30	1.912,60
27	4	UN	palheta para-brisa thanco scorpion colcada	Dynna	68,10	272,40
28	90	UN	vidro janela lateral thanco scorpion colocado	vidroforte	178,60	16.074,00
29	90	UN	canaleta ômbus thanco scorpion colcada	Auto travi	36,70	3.303,00
30	1	UN	para-brisa f-4000 moderna /92, colcada	Sekurit	483,50	483,50
31	2	UN	borracha para-brisa f-4000 moderna /92, colcada	Disk bor	80,00	160,00
32	2	UN	palheta para-brisa f-4000 moderna /92, colcada	Dynna	45,60	91,20
33	2	UN	vidro porta esquerda f-4000 moderna/92, colocado	Sekurit	193,80	387,60
34	2	UN	vidro porta direita f-4000 moderna /92, colocado	Sekurit	193,80	387,60
35	2	UN	borda porta f-4000 moderna /92, colcada	Disk bor	68,40	136,80
36	2	UN	canaleta vidro esquerdo e direito f-4000 moderna colcada	Disk bor	62,10	124,20
37	4	UN	fechadura porta esquerda e direita f-4000 moderna colcada	Universal	108,70	434,80
38	2	UN	para-brisa esquerda ômbus nielson urbanos colocado	vidroforte	812,50	1.625,00
39	2	UN	para-brisa direita ômbus nielson urbanos colocado	vidroforte	812,50	1.625,00
40	4	UN	borda para-brisa ômbus nielson urbanos colocado	Auto travi	288,70	1.154,80
41	4	UN	palheta para-brisa ômbus nielson colocado	Dynna	61,90	247,60
42	100	UN	canaleta vidro ômbus nielson urbanos colocado	Auto travi	30,40	3.040,00
43	30	UN	vidro janela lateral mvl nielson urbanos colocado	vidroforte	177,60	5.328,00
44	4	UN	para-brisa kombi colocado	Sekurit	277,50	1.110,00
45	4	UN	borracha para-brisa kombi colcada	Disk bor	43,90	175,60
46	4	UN	palheta kombi colcada	Dynna	38,70	154,80
47	4	UN	dobradora porta meio kombi mexicana /97, colcada	Universal	194,40	777,60
48	4	UN	guia inferior porta meio kombi mexicana /97, colcada	Universal	67,80	271,20
49	4	UN	guia superior porta meio kombi mexicana/97, colcada	Universal	67,80	271,20
50	2	UN	para-brisa micro ômbus volare v6 colocado	vidroforte	1.281,40	2.562,80
51	2	UN	borda para-brisa micro ômbus volare v6 colocado	Auto travi	315,00	630,00
52	4	UN	palheta parabrisa micro volare v6 colocado	Dynna	63,52	254,08
53	4	UN	para-brisa micro mascarello gram midi colocado	vidroforte	1.944,50	7.778,00
54	5	UN	borda para-brisa micro mascarello gram midi colocado	Auto travi	443,50	2.217,50
55	4	UN	palheta para-brisa micro mascarello gram midi colcada</			

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de novembro de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE

EXTRATO DA ATA N° 454/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 362/2016, homologado em 28/11/2016.

Valor Homologado: R\$ 171.352,24 (cento e setenta e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de peças de reposição do sistema de monitoramento via rádio e instalação de peças e componentes eletroeletrônicos de todos os estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde.

Empresa: INVIOÁVEL CIANORTE LTDA – EPP.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtd	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	8	UN	carregador de bateria para rádio frequência 12v, 7a.	DX BRASIL	95,10	760,80
2	20	UN	bateria 12v, 7a.	INTELBRAS	112,00	2.240,00
3	1	UN	sensor semi externo duplo imune à pequenos animais.	PARADOX	251,75	251,75
4	1	UN	sensor externo duplo imune à pequenos animais, com microondas.	DSC	560,56	560,56
5	1	UN	central de alarme, expansível até 192 zonas usando módulos com fio e/ou sem fio, 8 partições independentes, 96 códigos de usuários, 1024 eventos de memória, 2 saídas pgm, controle de acesso incluso, compatível com software específico	PARADOX	600,60	600,60
6	4	UN	central de alarme, com 18 zonas (4x2 + 2 de teclado), alimentação 12v 950ma, 2 saídas pgm, 49 senhas para usuários, 256 eventos de memória, 1 saída de sirene com corte eletrônico de 3a (sem fúsel), função contra falsos disparos, 3 pânico de teclado, 1 zona de fogo, 2 partições, entrada ac (transformador de 16,5vac 2,5a 50-60hz), entrada (bateria 12v 7ah), saída auxiliar de alimentação 450ma (corte automático a 650ma), saída pgm 50ma, trava código master e código do usuário, 1 auto-teste (diário/de hora em hora) central de alarme, com 8 zonas (4 zonas duplas, com conexão serial/paralelo) + 2 teclados, 1 saída pgm, 1 saída de sirene supervisionada, fonte de 950ma, trava de código mestre (que também não seja possível mudar o código de usuário 1), formato de comunicação via pager, tempo de aviso para fechamento, auto-teste (diário/de hora em hora), central de alarme, com 24 zonas, 2 saídas pgm, 49 senhas de usuário, 256 eventos de memória, funções contra falsos alarmes, pânico de teclado, zona de fogo, particionamento, discador incorporado e compatível com o software específico, 12 entradas de zona (24 em zonas duplas), 2 zonas de teclado (24 máx.), relé de alarme, fonte de alimentação 12v 1,7a, saída de sirene de 1a supervisão, saída auxiliar supervisionada.	PARADOX	349,81	1.399,24
7	4	UN	teclado mostra zona de alarme (até mesmo desarmado), 32 caracteres, led com nomes programáveis via usb, associado a uma ou mais partições, 1 zona encerrável, 1 saída pgm, aviso de zona independente, 14 funções de um toque, 3 pânico ativados pelo teclado.	PARADOX	210,21	840,84
8	4	UN	placa expansora de 8 setores duplos (compatível com central de alarme, expansível até 192 zonas)	PARADOX	380,24	1.520,96
9	1	UN	transmissor de full duplex para rádio frequência	PARADOX	930,93	930,93
10	1	UN	transmissor full duplex para rádio frequência	PARADOX	540,54	540,54
11	2	UN	sensor infravermelho digital pir pet.	DX BRASIL	1.123,12	2.246,24
12	1	UN	sensor infravermelho digital pir pet.	DX BRASIL	930,93	930,93
13	80	UN	sensor infravermelho digital pir pet.	DSC	76,08	6.086,40
14	2	UN	fonte auxiliar inteligente 13,8v 2a	SULTON	174,27	348,54
15	6	UN	caixa metálica para alarme.	MOROS	39,84	239,04
16	12	UN	trale/carrgador 12v 7a	FRELUX	39,14	469,68
17	12	UN	sirene 4310 12v led 1 para rádio frequência	DNI	38,44	461,28
18	4	UN	filtro para linha adsl 22 dcb branca	MULTITOC	11,21	44,84
19	2.500	UN	metro cabo cci 2 pares 4x50	TELECAN	0,80	2.000,00
20	600	UN	metro cabo cci 3 pares 6x50	TELECAN	1,14	684,00
21	100	UN	metro cabo blindado externo bitola 50 (6 pares)	COOPERSALTO	4,95	495,00
22	8	UN	teclado para alarme, luminoso, 1 entrada de zona, 24 zonas led, 4 botões, iluminação das teclas, símbolos universal, led's de arme, 3 pânico ativados diretamente no teclado, luz de fundo ajustável, teclas em português.	POSONIC	160,16	1.281,28
23	4	UN	transmissor radioengne para rádio frequência.	RADIOENGE	1.099,10	4.396,40
24	1	UN	módulo ps 150 ethernet p/ central de alarme.	PARADOX	838,86	838,86
25	21	UN	mini iron house hdvcv 8 canais p/ dvr.	ONIX	460,20	9.664,20
26	2	UN	mini iron house hdvcv 16 canais p/ dvr.	ONIX	691,47	1.382,94
27	21	UN	dvr híbrido 8 canais.	VENETIAN	580,58	12.192,18
28	2	UN	dvr híbrido 16 canais.	VENETIAN	1.021,02	2.042,04
29	21	UN	hd sata 1tb para dvr.	SEAGATE	630,63	13.243,23
30	2	UN	hd sata 2tb para dvr.	SEAGATE	898,00	1.796,00
31	23	UN	fonte de alimentação chaveada 12v, 2a.	SULTON	42,84	985,32
32	23	UN	fonte de alimentação chaveada 12v, 5a.	SULTON	91,89	2.113,47
33	23	UN	fonte de alimentação chaveada 12v, 10a.	SULTON	190,00	4.370,00
34	200	UN	conector bnc macho / fio soldável.	ONIX	2,80	560,00
35	200	UN	plug p4 macho.	ONIX	2,00	400,00
36	32	UN	conector balun p/ trançado flex.	ONIX	11,41	365,12
37	32	UN	conector balun titan c/ rabicho bnc e p4.	ONIX	16,52	528,64
38	23	UN	filtro de linha 5 tomadas nbr.	FORCELINE	29,83	686,09
39	7.000	Mt	cabo coaxial flexível 80' bipolar.	ALUMBRA	1,26	8.820,00
40	2.000	Mt	cabo de rede utp.	MACROCABOS	1,80	3.600,00
41	50	UN	câmera dome ir ahd, 20m, 1/4, lente 2,8mm.	VENETIAN	236,24	11.812,00
42	66	UN	câmera dome ir ahd, 20m, 1/4, lente 3,6mm.	VENETIAN	190,19	12.552,54
43	84	UN	câmera bullet ir ahd, 25m, 1/4, lente 3,6mm.	VENETIAN	230,23	19.339,32
44	23	Mt	canaleta 20x20x2000mm bege perfurada	ALUMBRA	16,28	374,44
45	200	Mt	canaleta 10x10x2000mm c/ fita adesiva.	ALUMBRA	6,60	1.320,00
46	200	SVC	instalação de ponto de câmera.	INVIOÁVEL	80,00	16.000,00
47	23	SVC	instalação e configuração de dvr.	INVIOÁVEL	150,00	3.450,00
48	23	SVC	instalação de rack de proteção p/ dvr.	INVIOÁVEL	150,00	3.450,00
49	23	SVC	configuração de acesso remoto do dvr.	INVIOÁVEL	80,00	1.840,00
50	200	SVC	instalação/previsão de ponto de alarme	INVIOÁVEL	25,00	5.000,00
51	84	UN	grade de proteção para câmera.	CAPE	39,00	3.276,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 28 de novembro de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

Secretaria de Assistência Social

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2.017
SELEÇÃO DE PROJETOS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Município de Cianorte - Paraná, neste ato representado por sua Presidente abaixo firmada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme preconizado na Lei Municipal n° 3.467/2010, mediante autorização expressa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em observância ao disposto inciso I, do artigo 12, do Decreto Municipal n° 145/2016 e Lei Federal n° 13.019/2014, no divulga e torna público o processo de seleção de projetos voltados à área da infância e adolescência para organizações da sociedade civil inscritas no CMDCA, que será regido pelos termos e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO: O objeto deste Edital destina-se à seleção de projetos de cunho social, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das entidades inscritas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes, desde que as mesmas apresentem tais finalidades previstas no Estatuto social e se relacionam diretamente às características das ações indicadas no projeto respectivo.

1.1 – Ao ter o seu projeto aprovado, a respectiva organização da sociedade civil firmará com o Município de Cianorte um Termo de Fomento (cujo regramento é dado pela Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 145/2016), no qual constará cláusula expressa de utilização de recursos do FIA para o custeio das ações a serem desenvolvidas.

1.2 - O projeto a ser apresentado deverá contemplar aspectos que envolvam necessariamente ações relacionadas a uma das seguintes políticas públicas:

- a) Ações socioeducativas para garantia de direitos e defesa da criança e do adolescente vítima de maus tratos, (violência doméstica e intrafamiliar), trabalho infantil, violência sexual, pobreza extrema e evasão escolar.
- b) Fortalecimento das relações familiares e comunitárias.

1.3 – As modalidades a serem consideradas no processo de seleção dos projetos apresentados serão:

- a) Modalidades Esportivas;
- b) Modalidade Cultural (Música, pintura, reciclagem, desenhos, folguedos e meio ambiente etc.);
- c) Modalidades Especiais (Atendimento em função de crianças especiais com deficiências neurológicas que possam oferecer estímulo precoce e essencial).

1.4 – As demandas relativas às ações a serem desenvolvidas pelo projeto apresentado pela organização da sociedade civil deverão:

- a) Priorizar crianças e adolescentes de famílias vulneráveis;
- b) Priorizar crianças e adolescentes que apresentam déficit educacional;
- c) Priorizar crianças e adolescentes que se enquadrem no perfil de famílias em desajuste familiar;
- d) Priorizar crianças e adolescentes com necessidades especiais, com atendimentos que possam auxiliar na estimulação precoce.

CLÁUSULA 2ª – DA PROPOSTA: A proposta de projeto a ser apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser composta de:

I – Ofício de encaminhamento do projeto assinado pelo representante legal da entidade solicitando análise e liberação de recursos;

II – Plano de Trabalho, impresso em papel timbrado da entidade, que nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 145/2016 deverá conter:

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, demonstrando-se o nexo entre essa realidade e o projeto a ser realizado;
- b) A descrição das metas a serem atingidas pelo projeto a ser executado;
- c) A previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução do projeto;
- d) A definição de parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
- e) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias semelhantes, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- f) O Plano de aplicação dos recursos oriundos do FIA;
- g) O Cronograma de desembolso;
- h) A previsão de duração da execução do objeto.

2.1 - As entidades deverão apresentar os projetos em uma linha de atuação da política pública de acordo com as linhas determinadas neste edital.

CLÁUSULA 3ª – DOS REQUISITOS PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO: Nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014 e Decreto Municipal n° 145/2016, para a análise do projeto apresentado, a organização da sociedade civil deverá:

- a) Apresentar Estatuto social que preveja expressamente a realização de um dos objetivos descritos na cláusula 1ª, bem como a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos normativos impostos e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- b) Apresentar Declaração de que possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;
- d) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- e) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento do projeto previsto na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Explicar, sucintamente, como o projeto será desenvolvido (ações, atividades previstas, meios de realização), detalhar como as diferentes etapas serão desenvolvidas e qual a relação entre as mesmas, indicar os mecanismos de acompanhamento e avaliação do projeto a serem usados pelo solicitante e identificar as parcerias envolvidas no projeto

7- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ATIVIDADES	QUANTIDADE	MES

8. PARCERIAS

NOME DO PARCEIRO	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA/CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

RECURSOS HUMANOS	QUANTIDADE	VALOR MENSAL

RECURSOS MATERIAIS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

3. DESPESAS CORRENTES

3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS..... R\$
(Discriminar as dotações orçamentárias)

3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES R\$
(Discriminar as dotações orçamentárias)

VALOR TOTAL..... R\$

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

META	Despesas	(1º mês)	(2º mês)			
1	3.1	R\$ xxx,xx				
	3.3	R\$ xxx,xx				
TOTAL		R\$ xxx,xx				

9.1 – MEMORIA DE CÁLCULO

Apresentar memória de cálculo por natureza de despesa – material de consumo, despesas pessoa jurídica e/ou física, material permanente.

10 – AVALIAÇÃO / MONITORAMENTO DAS AÇÕES

Relatar como serão avaliados ao decorrer do projeto as ações propostas.

11 – PREVISÃO DA DURAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Apresentar o tempo de execução do projeto

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.309.806/0001-28, sediado no Centro Cívico, 100, em Cianorte – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudemir Romero Bongiorno ou pela Secretária Municipal de Assistência Social doravante denominado MUNICÍPIO e a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 145/2016 e legislação correlata, consoante Processo de Edital de Chamamento Público nº 02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO: Objetiva o presente Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, a execução do projeto intitulado xxxxxxxxxxxxxxxx e voltado à área de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA: O MUNICÍPIO repassará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL supra indicada o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme cronograma de desembolso constante no Anexo xxxxxx deste Termo. Parágrafo primeiro – As parcelas serão liberadas em parcela única após a assinatura do Termo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Competem às partes signatárias do presente Termo:
I – Ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo;
 - b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
 - c) Apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de doze meses contados da data de seu recebimento.
 - d) Fiscalizar a execução do presente Termo de Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas e do projeto aprovado, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros ou, ainda, por irregularidades constatadas;
 - e) Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Colaboração para corrigi-la;
 - f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Termo de Fomento nos órgãos e veículos competentes, o qual deverá conter os seguintes elementos: a) Lei autorizadora; b) Espécie, número e valor do instrumento; c) Denominação, Domicílio e inscrição no CNPJ das partes, bem como nome e inscrição no CPF dos signatários; d) Resumo do objeto; e) Dotação Orçamentária pela qual correrá a despesa; f) Prazo de vigência e data da assinatura.
 - g) Aplicar as penalidades regulamentadas no presente Termo de Fomento;
 - h) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
 - i) Efetuar transferência de recursos no prazo convencionado;
 - j) Constituir Comissão de Acompanhamento e Monitoramento para execução do projeto a ser desenvolvido, composta por representantes do CMDCA com deliberação de Resolução própria
 - k) Ordenar a execução do projeto quando constatada quaisquer irregularidades, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido nos termos da Notificação a ser enviada;
 - l) Fiscalizar periodicamente a execução do projeto aprovado, a fim de ser atestada a regularidade ao pactuado no presente Termo.
- II – À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**
- a) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo MUNICÍPIO;
 - b) Responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer omissão do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
 - c) Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016;
 - d) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, deverá gravar referido bem com cláusula de inalienabilidade e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção;
 - e) Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
 - f) Executar o projeto aprovado com qualidade;
 - g) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização do projeto, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentos e equipamentos;
 - h) Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste Termo;
 - i) Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
 - j) Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do presente Termo, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou negligência, imprudência ou imperícia, praticada por seus empregados/prepostos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - k) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo;
 - l) Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
 - m) Disponibilizar documentos dos profissionais que compõem a equipe técnica, tais como diplomas, registros e quitação junto aos respectivos conselhos e contratos de trabalho;
 - n) Apresentar relatórios de execução físico-financeira a cada trimestre e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;
 - o) Manter a disposição do MUNICÍPIO e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da prestação ou tomados de contas final por parte do MUNICÍPIO, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas pelo presente Termo;
 - p) Restituir ao MUNICÍPIO o saldo transferido eventualmente existente na data

de encerramento, denúncia ou rescisão do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para a execução do projeto pactuado na cláusula primeira, fica estimado em R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) o montante de recursos oriundos do FIA para execução do objeto deste Termo, ficando o MUNICÍPIO desobrigado de esgotar o valor estimado, correndo as despesas à conta da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Parágrafo primeiro – Os saldos financeiros, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

Parágrafo quarto – Os recursos transferidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão ser mantidos e movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira indicada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES: O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do Plano de Trabalho pelo CMDCA e ratificado pelo MUNICÍPIO;

III – Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

IV – Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

V – Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do MUNICÍPIO;

VI – Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

VI – Realizar despesas com:

a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos do MUNICÍPIO na liberação de recursos financeiros;

b) Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) Pagamento de pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que não atenda às exigências do artigo 46 da Lei nº 13.019/2014;

d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

a) Os projetos das entidades selecionadas deverão prestar contas deste Chamamento Público obedecendo às disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 145/2016, especialmente:

A liberação da parcela dos recursos deverá estar vinculada a prestação de contas bimestral, que deverá observar os prazos no Sistema Integrado de Transferências-SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE- Pr.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas será analisada pela Comissão de Monitoramento, pelo gestor da parceria e pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser encaminhada para aprovação junto ao CMDCA.

Parágrafo segundo - A Prestação de contas dos recursos recebidos, deverão ser apresentada com os seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando- se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III – Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

IV – Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhadas dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

VI – Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 60 dias após o término da vigência deste Termo;

VII – Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela entidade no exercício e das metas alcançadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Termo vigorará no prazo de doze meses a partir da data de assinatura do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento não poderá ser alterado, devendo ser executado obrigatoriamente de acordo com plano de ação apresentado no projeto.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO: O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO: O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

Parágrafo único - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;

III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES: O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução desta parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da entidade da sociedade civil e de seus dirigentes.

Parágrafo único - A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES ADQUIRIDO-PRODUZIDOS/PRODUZIDOS/TRANSFORMADOS COM RECURSOS PROVENIENTES DO PRESENTE TERMO: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do CMDCA e do MUNICÍPIO, serem doados após a consecução do objeto, quando não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observados o disposto neste Termo e na legislação vigente.

Parágrafo primeiro: A critério do MUNICÍPIO os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria poderão:

I – Ser doados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quando se apresentarem úteis à continuidade das ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob res-

ponsabilidade daquela até o ato de efetiva doação, podendo ser alienados quando considerados inservíveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

II – Serem doados a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não queira assumir o bem, permanecendo sob sua custódia e responsabilidade até o efetivo ato de doação; ou

III – Serem mantidos os bens remanescentes na titularidade do MUNICÍPIO quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública do MUNICÍPIO, devendo referidos bens estarem disponíveis para retirada pelo MUNICÍPIO após a apresentação final das contas.

Parágrafo segundo: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, mas mediante licença poderá o MUNICÍPIO obter licença de uso a ser concedida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos da Lei Federal n° 9.610/1998.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: O foro da Comarca de Cianorte – Estado do Paraná é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

Parágrafo único – Em atendimento ao inciso XVII do artigo 42 da Lei Federal n° 13.019/2014, obrigatória e anteriormente à busca por solução judicial deverá ser implementada tentativa administrativa para solução de dúvidas decorrentes da execução do presente Termo, que deverá contar com a participação de representante da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo único: Faz parte deste termo o respectivo Plano de Trabalho.

E por estarem acordes, firmam os signatários perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em xxxx de xxxxxx de 2.017.

**MUNICÍPIO DE CIANORTE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil